



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

218, DE 06 DE dezembro DE 2022.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**  
**CÂMARA DE JULGAMENTO**

**90ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/12/2022**

**PROCESSO: 22101.003283/2022.60**

**REQUERENTE: RAÍZEN S.A.**

**CGF: 24.013401-7**

**ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DO ICMS ST COM BENEFÍCIO DA EXPORTAÇÃO**

**RELATOR: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL**

**EMENTA:** ICMS: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO PAGO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA. COMBUSTÍVEL DE ABASTECIMENTO A AERONAVE DESTINADA AO EXTERIOR. IMUNIDADE NAS EXPORTAÇÕES. ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA. INDEFERIMENTO POR UNANIMIDADE DOS VOTOS.

## **RELATÓRIO**

Requer a restituição do ICMS retido por substituição tributária pela "Refinaria de Petróleo (Petrobrás)", no valor de R\$ 2.213,78 (dois mil duzentos e treze reais e setenta e oito centavos), decorrente da aquisição de 3.853 litros de querosene de aviação - QAV - "consumidos no abastecimento de aeronaves com destino ao exterior, no período de "Fevereiro/2022", portanto, operação albergada pela imunidade tributária nas exportações.

Como documentação probatória, afirma ter juntado aos autos:

1. Nota fiscal recebida pela filial;
2. Notas fiscais emitidas pela filial, comprovando as saídas do produto para o exterior;
3. Relatório de suporte com resumo das informações.

Contudo, efetivamente só foi juntado o DANFE da nota fiscal 11165, emitida pela requerente para a empresa Ultrapar S/A, com endereço em Porto Alegre/RS, com a descrição de 3.853 litros de **SHELL JET INTERNAC GRANEL**, no valor de R\$ 18.050,07.

Foi juntado também instrumento de procuração.

No **PARECER** 181 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF, o eminente procurador fazendário argumenta que "o requerente não anexou aos autos documentos que comprovem o alegado, nenhum comprovante sobre o destino do voo e identificação da aeronave, limitando-se a juntar as notas fiscais de abastecimento ocorrido no aeroporto de Boa Vista". Argumenta ainda que "Não é o caso sequer de remessa para auditoria fiscal, haja vista a ausência de documentos probatórios". Ao final opina pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

## VOTO

### FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão ao douto procurador ao afirmar que o requerente não juntou documentação suficiente para comprovação do mérito alegado. De fato, juntou tão somente o documento auxiliar da nota fiscal de saída. Não apresentou a nota fiscal de entrada, a fim de se apurar o valor retido pela distribuidora, tampouco documento probatório do destino internacional da aeronave abastecida, a exemplo do plano de voo.

### VOTO

Face ao exposto, voto pelo conhecimento do pedido e **indeferimento** do pleito face à ausência de comprovação do alegado.

## DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **RAÍZEN S.A**,  
**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos votos, conhecer do pedido para negar-lhe provimento, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em: **Boa Vista - RR, 06/12/2022**.

**MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA**  
Presidente

**Francisco Assis de Souza Cabral**  
Conselheiro Relator

**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**

Conselheira

**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**

Conselheira

**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**

Conselheiro

**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**

Conselheiro

**JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES**

Conselheiro

**SANDRO BUENO DOS SANTOS**

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 06/12/2022, às 10:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7068614** e o código CRC **245CD001**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....